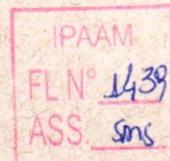


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 417/05-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: WEG Amazônia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Candelária, nº 395, Coroadó, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 06.303.603/0001-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.336-8

**FONE:** (92) 2129-3218

**FAX:** (92) 2129-3200

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0401

**PROCESSO Nº:** 1805/04/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Mecânica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Candelária, nº 395, Coroadó, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de motores elétricos, monofásicos de corrente alternada.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

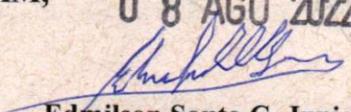
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 AGO 2022

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 417/05-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1805/04/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento durante o período de vigência desta Licença de Operação, devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizados por órgão competente para esta atividade.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos das ETE's, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fósforo, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:
  - a) Realizar adequação e apresentar relatório fotográfico referente às adequações realizadas na Central de Resíduos, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta e devidamente identificados.
  - b) Realizar adequação e apresentar relatório fotográfico do setor de armazenamento de produtos e resíduos perigosos, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta com barreira de contenção e devidamente identificados
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive da caixa de gordura e dos lodos oriundos da ETE.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
  - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
  - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ